

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA

PARA A CAPITAL: Rs. 5000
ANNO. SEMESTRE. 5000
PARA FORA DA CAPITAL: Rs. 10000
ANNO. SEMESTRE. 10000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHARREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO V. N. 436

QUINTA-FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 1872.

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.

FORMA AVULSA 200 REIS.

A REGENERAÇÃO.

Desterro, 18 de Dezembro de 1872.

Abuso do poder.

O vice-presidente da provincia, Manoel do N. da Fonseca Galvão, fundado nos artigos 100 e 118 da lei de 1846 e aviso de 30 de Novembro de 1868, expedio em data de 9 do corrente, acto á camara municipal da Capital, mandando descontar do cidadão Anastacio Silveira de Souza, Juiz de Paz desta freguezia do Desterro, quatro votos que haviam sido englobadamente apurados pela mesa parochial, para serem applicados ao 2.º Juiz de Paz, José Porfirio Machado de Araujo, alterando assim o resultado da eleição de modo a ficar este era primeiro lugar.

A deliberação de S. Ex. tomada em virtude de simples reclamação do cidadão Domingos L. da Costa, alias um dos chefes ostensivos do grupo do partido conservador sustentado pela administração passada, não encontra base legal, nem no aviso, nem nos artigos citados por S. Ex.

Em sessão de 16 a camara tomando conhecimento do acto deliberação poder a S. Ex. sobre sua incompetencia, e inoportunidade da resolução, para o fim de ser ella reconsiderada e declarada sem effeito.

O acto do Sr. Galvão é insustentavel, e sem medo de errar o qualificamos, desde já de absurdo, illegal e abusivo. As razões em que a camara municipal se apoia para pedir a S. Ex. a reconsideração do acto, são a nosso ver, irresponsáveis.

Para que a opinião, possa pronunciar o seu juizo, abaixo publicamos o acto de S. Ex. e a integra do officio da camara municipal, abstando-nos por ora de mais largas considerações.

Aguardamos em respeito o silencio o procedimento ulterior de S. Ex. esperando ao mesmo tempo que a camara

municipal saiba manter-se na altura em que a collocou o voto popular.

Esse acto do vice-presidente Galvão e o officio a que nos referimos da camara municipal:

O Vice-Presidente da Provincia, attendendo á reclamação que lhe dirigio o cidadão Domingos L. da Costa contra a collocação em que se achão os Juizes de Paz ultimamente eleitos na parochia desta capital Anastacio Silveira de Souza e José Porfirio Machado de Araujo;

Considerando que, segundo informe o Juiz de Paz Presidente da mesa parochial, apurando-se quatro cedulas com votos para Juizes de Paz, tendo ellas rotulos para vereadores da camara municipal como claramente comprova a acta da apuração;

Considerando que, essa apuração foi contraria á disposição do art. 100 da Lei n. 387 de 17 de Agosto de 1846 e do aviso de 30 de Novembro de 1868 que manda que taes cedulas sejam inutilizadas;

E usando da faculdade que lhe confere o art. 118 da mesma Lei regulamantar das eleições de 17 de Agosto de 1846;

Resolve mandar que sejam descontados dos ditos quatro votos que obteve o cidadão Anastacio Silveira de Souza passando o cidadão José Porfirio Machado de Araujo a occupar o cargo de 1.º Juiz de Paz desta capital.

Neste sentido expedio as communicações necessarias.—Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

PAÇO DA CAMARA A 16 DE DEZEMBRO DE 1872.

Ilm. Exm. Sr.

Sendo presente a esta Camara Municipal o officio de V. Ex. datado de 9 do corrente mez, acompanhando copia do Acto da mesma data, mandando descontar quatro votos ao Juiz de Paz eleito para esta Parochia, Tenente-Coronel Anastacio Silveira de Souza, resolveu

em sessão de hoje, sob proposta do seu membro Doutor Duarte Paranhos Schutel, unanimemente approvada, submeter a consideração de V. Ex. e seguintes reflexões:

Que a Camara parochial não ser legal o desconto dos quatro votos mandado fazer na eleição do cidadão Anastacio Silveira de Souza, porque não consta do Acta respectiva que taes votos foram tomados em separado, caso em que não podião ser contados ao dito cidadão pela Camara, a qual aliás nenhuma contagem ou apuração fez; que as cedulas que se diz estarem com os rotulos trocados não consta que continhassem votos só para este cidadão. Assim, se são nullas nenhum dos votos nellas contidos devera ter sido apurado, e V. Ex. mandando descontar os que recabiram ao mencionado Cidadão, devera igualmente mandar fazer tal desconto nos outros cidadãos que obtiveram votos n'aquellas cedulas.

Que da acta da referida eleição não consta estarem descriminados os votos das quatro cedulas de que se trata, sendo portanto impossivel reconhecer em quem elles recabiram, pelo que tambem é impossivel abatê-los no numero dos que p' a mesa parochial foram contados ao cidadão Anastacio Silveira de Souza.

Que não é sufficiente a delaração do Juiz de Paz Presidente da Mesa Parochial de que foram apuradas quatro cedulas com votos para Juizes de Paz, tendo ellas rotulos para vereadores, para autorisar o desconto ordenado, pois que o Juiz de Paz não declara em quem recabiram os votos contidos em taes cedulas, e quando declarasse, isso não autorisava o desconto dos quatro votos a todos quatro cidadãos em quem elles recabiram, quanto mais a um só d'elles: isso poderia e em inquirir de nulla toda a eleição, porque sendo elles como foram apurados englobadamente com consenso unanime da mesa parochial, que não sabia em quem elles recabiram, e devendo ser nullos, nulla devera ser

considerada toda a eleição e não só os quatro votos que nessas quatro cedulas se diz ter obtido o cidadão Anastacio Silveira de Souza, cousa aliás impossivel hoje de provar.

Que o facto de se dizer que a apuração dessas quatro cedulas é contraria ao art. 100 da Lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 (o que entretanto não está demonstrado, mas que por hypothese se admite) não autorisa o desconto, por não ser esta a providencia natural e legal pelo que fica exposto: isto é, por não ser possivel descriminar votos que foram englobadamente apurados e pois descontar os a quem quer que seja; e que a providencia que poderia caber, se tal cousa se dar como real, é annullação da eleição por entender-se conter ella em seu todo nullidades.

Que, além dessas duvidas sobre a eleição em si, penna esta Camara que a autoridade da que emanou o acto que manda fazer o desconto, é actualmente incompetente para alterar no todo ou em parte a eleição a que se procedeu no dia 7 de Setembro deste anno, visto como não podia mais ella usar da attribuição provisoria do artigo 118 da citada Lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, por quanto não se dá a hypothese do dito artigo, porque em tempo competente foram remetidas ao Governo Imperial as actas da referida eleição, muito a tempo de poder elle conhecer de qualquer irregularidade della, e sanal-a ou entendeu conveniente, de modo a opportunamente entrarem em exercicio os novos eleitos.

Que tendo tido, como teve, o Governo Imperial tempo e oportunidade para conhecer da eleição, e estando como ainda está ella sujeita a sua suprema inspecção, é indevido, é absurdo mesmo o uso que ora faz V. Ex. de attribuição provisoria que á Presidencia concedeu a parte final do artigo 118 da citada Lei. O legislador concedeu aos Presidentes de Provincia a faculdade de julgar das eleições de Camaras Municipaes

MUTILADA

NOTICIÁRIO

Juizes de Paz, quando não houvesse possibilidade de ser feito tal julgamento pelo Governo Imperial, de modo a entrarem os novos elitos no exercício e seus cargos na epocha competente, como é muito expresso no citado artigo, não quiz pôr o legislador que essa facilidade fosse exercida simultaneamente pelas duas entidades, não só por desnecessário, como por que absurdo se podia dar desse uso simultâneo. Desde pois que o Governo Imperial tem possibilidade, tem tempo de conhecer a eleição, desaparece a facilidade preciosa concedida aos Presidentes de Província. Isto é racional e assim, na hypothese, V. Ex. não de autoridade que não tinha, e por tanto é incompetente para o acto.

Que não se pôde dizer, nem allegar, não ter o Governo Imperial tempo de conhecer da eleição, por quanto ha segurança de dois mezes, que lhe dá remissão as respectivas actas, e que pelo contrario esse lapso de tempo e ainda mais o silencio do Governo dão lugar a que razoavelmente se presume, por ser esta a regra, que a eleição não soffea deile reparo algum e que por tanto foi tacitamente approvada.

Que é isso tanto mais presumível, quanto o Presidente que assistio a eleição o Doutor Delino Ribeiro de Ubuá Contra Junior, não a julgou irregular por nenhuma providencia tomar á respeito, como inferiamos no Governo Imperial na discussão em contrario, confiante se collige de seu relatório ultimamente publicado.

Que, pelo que fica dito parece fôr, de toda a duvida que é irregular o descontro de quatro votos, manida fôr no cartão Anastacio Silveira de Souza para tirar-lhe o lugar que tem de juiz de paz da Capital, não só por terem sido tres votos englobadamente apartados pela meza parochial desta cidade e ser hoje absolutamente impossivel descriminaliz-os, como por ser V. Ex. actualmente incompetente para alterar, e sobretudo pelo motivo porque o quiz fazer, a eleição de Juiz de Paz a que se proceheu em Setembro passado, visto não caber mais ali o uso da attribuição provisoria da parte final do artigo 118 da Lei de 19 de Agosto de 1846, por estar o Governo Imperial no pleno exercicio dessa attribuição.

Finalmente resolveu esta Camara representar a V. Ex. contra o sobredito acto de 9 do corrente mez, pedindo a V. Ex. com o respeito devido á primeira autoridade da Provincia, para que se diga reconsideral-o, como pede a boa razão, o direito e a justiça.

Deos Guarde a V. Ex.

M. Ex. Sr. Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

Vice-Presidente da Provincia.

Presidente da Provincia por acto de 9 do corrente mandou que a Camara Municipal da Capital descontasse quatro votos no que obteve o cidadão Anastacio Silveira de Souza para juiz de paz, devendo assim passar esse cidadão para o segundo lugar quando se acha no primeiro por mais votado.

A Camara Municipal entendeu em sua sessão de 16 deste mez, não se conformando com as razões da Presidencia, officiar-lhe pedindo que reconsiderasse seu acto, o qual segundo as razões apresentadas pela Camara não encontra fundamento algum em lei.

E de crer que S. Ex. melhor estudando a questão se convença das razões da Camara e sobre esteja em sua deliberação.

A nova Lucrecia Borgia. —

Com nuncio de Londres o seguinte a uma folha hespanhola, a proposito da celebre envenenadora Maria Anna Cotton:

A Inglaterra prepara ao mundo talvez o processo mais celebre que têm registrado os annaes do crime, porque a historia offerece poucos exemplos de tal accumulção de assassinatos consummados por uma mulher. Maria Anna Cotton, presa no condado de Durham, envenenou positivamente, no espaço de 12 annos, 29 pessoas, pelo menos, entre as quaes sua mãe, tres dos seus quatro maridos, tres fillos do seu segundo marido, cinco do terceiro, tres do quarto, a primeira esposa e mui d'este ultimo, e dous outros individuos, sem contar com as novas revelações que todos os dias são feitas á justiça, e que fazem com que a voz publica eleve a uma centena o numero de victimas. Todas as pessoas que tiveram relações de amizade com ella, bem como todos os donos de casas onde serviu, não vacilam em attribuir-lhe todas as mortes pouco natu-ais, e são diarias as exumações de cadáveres.

Não se comprehenderia como esta serie de mortes não attrahiu a attenção da policia, se por uma fatalidade favoravel ao crime, não tivesse reinado uma epidemia de febres gastricas nos lugares habitados por esta Lucrecia Borgia de aldeia. Frederico Cotton, o ultimo marido, regressava, não ha muito, das minas onde trabalhava, com dores de estomago, das quaes morria poucas horas depois. Passados poucos mezes, dous fillos, um d'elles de 14 mezes, morriam de uma maneira igualmente repentina. Um operari chamado Natrass, que vivia com Maria Cotton em seguida a morte de seu marido, fallecia tambem quatro dias depois do fi-

lh. mais novo. Finalmente no dia 12 de Julho passado, Carlos Eduardo Cotton, de idade de 7 annos, o unico fillo que restava, morria com a mesma rapidez. Estes cinco fallecimentos mysteriosos e os boatos que já corriam na povoação de Bishop-Auckland, chamaram a attenção da justiça, e o magistrado, depois de um primeiro exame inefficaz nos cadáveres, mandou as visceras a um celebre doutor de Leeds, que descobriu nellas grandes doses de veneno.

Esta descoberta foi uma grande revelação, e os cinco cadáveres, que formam como o ultimo grupo dos crimes de Maria Anna, acharam-se todos com signaes evidentes de envenenamento. As declarações do publico, e as revelações conseguidas pela justiça descobriram bem depressa outros dous grandes grupos de victimas, o do Sunderland, comprehendendo 11, entre as quaes a propria mãe da envenenadora, morta subitamente em 1866 na idade de 54 annos, Jorge Watt, relacionado com Maria Anna, morto aos 33 annos, na mesma epocha, as creanças Maria Anna, de 4 annos, João de I, e Maria, de 4, fillos da accusada e de Guilherme Maubray, de 47 annos, segundo marido da accusada, tambem morto subitamente em 1865. Ao mesmo grupo correspondem João Robinson, creança de 10 mezes; Jayme Robinson, de 6 annos; Isabel Robinson, de 8 annos; Maria Robinson, de 9 annos; e Margarida Robinson, de 3 mezes, fillos de Maria Anna e de seu terceiro marido. Jayme Robinson, cujo fallecimento occorreu todos com curtos intervallos, em 1867. Quanto ao pai d'estas victimas, Jayme Robinson, mestre pedreiro em Sunderland, deveu a sua separação a tempo, o escapar ao arsenico de sua mulher. Isto não impediu Maria Anna, de casar pela quarta vez, para continuar a carreira de seus crimes. O seu primeiro esposo não pôde ser encontrado e suppoz-se que tambem foi envenenado.

Depois d'esta serie de crimes, Maria Anna, usando do appellido de Maubray foi para o condado de Northumberland, onde conheceu Cotton, casado, e pai de uma numerosa familia. Em pouco tempo, a mulher de Cotton, sua irmã e dous fillos, morriam, e Maria Anna, instalou-se na casa como governante, primeiramente, e depois como esposa. O grupo de New-Castle constitue a terceira serie de victimas d'este espantoso drama. Porém como tres mezes depois do seu casamento com Cotton dêsse á luz um menino, este excitou graves suspeitas sobre a morte da familia, bem como o comportamento da accusada, que bem depressa foi objecto de desprezo publico. Para vingar-se, envenenava as rezas de todos os vizinhos, mas a animadversão contra ella tornou-se tão geral e tomou tues proporções que

Cotton, seduzido por uma mulher, que devia exercer sem duvida uma grande fascinação sobre os maridos, transportou-se para o condado de Durham, onde em breve encontrou a mesma morte mysteriosa que os maridos anteriores. A nova Lucrecia Borgia teria continuado a horribil serie de seus crimes se não se dêsse uma especie de revelação providencial.

Como é já sabido, o mobil de todos os seus envenenamentos era adquirir o rendimento da sobrevivencia por segredos effectuados sobre as vidas de sua mãe, de seus maridos e de seus fillos, em diversas sociedades de segredos. Uma d'estas sociedades admitiu-a de que no espaço de 4 mezes morressem 5 pessoas de uma mesma familia, e deu d'isso conta á policia. Analyseu-se então a bigamia em que estava a accusada, e a circumstancia significativa de que a circumstancia dos quatro maridos que vivia era aquella que se negara tenazmente a inscrever-se em uma sociedade de seguros sobre a vida. Isto foi uma revelação sobre o crime e os motivos: que se deram para a sua perpetração. O processo de Maria Anna, Cotton terá na Inglaterra em o mundo o mesmo eco que teve o de Traupmann em França e na Europa, e o sexo da accusada presta a seus espantosos crimes: maior celebridade do que Aquelle.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

O Barão Pélito passa de temporario a perpetuo.—S. Ex. já não está á mercê das evoluções politicas—hoje é senhor do imperio.—como foi o Sr. A. Guignot maior da guarda nacional!! coases da sorte.

Em signal de regresso por lha faustos acontecimento, por ter chegado o dia atestado em que S. Ex. viu completos os seus intentos e a patria obteve um representante digno de suas aspirações, houve musica e foguetaria no granio Urugua, Pastorinhas e Bunda mia B) em todas as freguezias e serras da provincia!

A innocencia da sorte e sobre comprehender o que era uma candidatura natural e o melhor e candidato mais votado e sympathico.

« Este facto realça a grande sabedoria da innocencia da sorte.

« E' mais um elo que prende os catharicos ao throno da innocencia da sorte como verdadeiros legitimistas.»
Viva a innocencia da sorte!!
Viva o Barão de Laguna!!

Por tudo isto e mais por aquillo, isto é pela vaga do asento d' Bira, o Sr. Mingote acompanhado da patrulha quisam foga e abito cerviça da fabrica, a valer.

No lit seguinte andava o tenente-coronel do directorio em ta vividade, promettendo a recobimento dos cobres?

O entusiasmo da vespera havia arrebatado o officio fazi o effeito do phantasma do Sr. José D. Lima.

E, está no bracho o Sr. Corrin, e mais Sr. Braga e mais o Sr. e mais o Sr. todos que quizerem, como o Sr. Lamego na Siberia, representar na Cadeia Velha este polbre terra digna de melior sorte!

O directorio Mingote anda de namoro um o gremio Pindici, e certo melindor d'isto trabalhant totis viribus, para a harmonia e concórdia do partido.

Estão em commentados foguetes e edicoes para o dia em que for assignado o tratado de paz.

NOTICIARIO DO DEPARTADOR.

- 1.º Passamento.
- 2.º Senador.
- 3.º Desastre fatal.
- 4.º C. so raro.
- 5.º Recordação.

De sorte que o senarior ficou collocado afora o desastre fatal e o passamento, offerecendo a analyse a recordação de um caso raro!

Este d'olho era fido: Mestre Lopo, e é bo.....

Este brato não é meu. O Sr. Oliveira q' descubra o autor, e não d'ive que...

A PEDIDO.

Chamamos a attenção do Sr. fiscal da freguezia de S. Sebastião, para a cerca de espinho, da chacara do Sr. Silva, a rua Fornoza.

Uma victim.

Pergunta que expora resposta.

A vista da ordem que existe, para que não se pague aos professores publicos os seus vencimentos sem que apresentem o recibo de pagamento do aluguel da casa, em que funcioam, e der-se a hypothese de alguma professor não ter recursos, para pagar, adiantadamente, o aluguel, e recusar o Senario dar-lhe o recibo em confiança, o que fará esse professor para obter o seu vencimento?

Argos.

EDITAES.

Correio Geral.

Da ordem do Illm. Sr. Administrador feço publico que nesta Administracão ha para vender envelopes, já sellados, pelos preços de 120, 220 e 320 reis.

Administracão Geral dos Correios da Provincia de Santa Catharina 13 de Dezembro de 1871.

O Contador

Francisco Laureço Benilha.

A Camara Municipal desta capital fez publico para conhecimento de quem ouvir, que no dia 21 do corrente mez as 10 horas da manhã, na sala de sessões, se arrematará em hasta publica os alugueis das casinhas n.ºs. 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da Praça do Mercado, do segundo semestre no corrente anno financeiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos publicos-seo presente.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 13 de Dezembro de 1872.

O Presidente

Jacinto Pinto da Luz.

O Secretario

Domingos Gualoes da Silva Peixoto.

2-1

Em virtude do officio da Presidencia n.º 349, de 6 do corrente mez, manda o Sr. director geral fazer publico que nesta repartição recebem-se propostas até o dia 28 do corrente, as 2 horas da tarde, para o fornecimento de sustento, vestuario, tratamento medico e medicamentos nos presos indigentes da cadeia d'esta capital, e de luzes para as respectivas prisões, no semestre de Janeiro a Junho vindouro.

Segunda Secção da Thesouraria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 9 de Dezembro de 1872.

O Chefe de Secção.

Antonio Luiz do Livramento

Thesouraria da Fazenda Provincial Pago-se os vencimentos de Setembro e Outubro em atraso.

Em 11 de Dezembro de 1872.

O Thesourario

Alexandre Francisco da Costa.

Em virtude do officio da Presidencia n.º 351 de 6 do corrente mez manda o Sr. Director Geral fazer publico que, nos dias 26, 27 e 28 do corrente, as 11 horas da manhã, se ha de arromatar em hasta publica, a porta d'esta Repartição, o serviço da passagem do estreito entre esta ilha e a terra firme, no futuro semestre de Janeiro a Junho, devendo os concorrentes habilitar-se para esse fim, na forma da Lei.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 9 de Dezembro de 1872.

O Chefe de Secção.

Antonio Luiz do Livramento.

Em cumprimento da Circular do Ministerio da Fazenda n.º 36 de 21 de Novembro ultimo, manda o Illm. Sr. Inspector interino desta Thesouraria de Fazenda fazer publico que se acha aberta na mesma Thesouraria a substituição de notas de dois mil reis (2000) da 4.ª estampa, começando do dia 1.º de Dezembro de 1872 em diante o desconto de 10 % mensaes no valor das que não tiverem sido substituidas até 30 de Novembro desse anno.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina, em 10 de Dezembro de 1872.

O Official interino.

João Natividade Coelho.

3-2

Em virtude do officio da Presidencia n.º 336 de 29 de Novembro ultimo, manda o Sr. Director Geral fazer publico, que até o dia 18 do corrente mez, as 2 horas da tarde, recebem-se propostas a esta Directoria para a construcção de uma catroia, que arme 6 remos, forrada de cobre, com 35 palmos de comprimento, 9 de boca e 3 1/2 de pontal, com a respectiva palamenta, inclusive 10 remos.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina em 3 de Dezembro de 1872.

O Chefe de Secção.

Antonio Luiz do Livramento.

Em virtude do artigo 48 do Regulamento interno das Escolas publicas, annuncio que os Illms. Srs. Examinadores José Ramos da Silva Junior e Gustavo Henrique Nunes Pires, sob a presidencia dos respectivos Professores, e com minha assistencia procederao a exame aos alumnos promptos das seis Escolas publicas d'esta Capital em todos os dias uteis de 10 a 19 do corrente mez, das 3 1/2 as 6 1/2 horas da tarde.

Franc de Paulica Marques de Carvalho

Inspector das Escolas da Capital.

ANNUNCIOS.

O Conego Joaquim Eloy de Medeiros: Brasileira Carlana Eloy, da Silveira Daria Carlana Eloy, Hermoganes Eloy de Medeiros, e Chrysanto Eloy de Medeiros, filhos da finada D. Maria Carlana de Medeiros, cordialmente agradecem a todas as pessoas que prestarão o caridoso obsequio de acompanhar ao ultimo jazigo os restos mortaes de sua querida Mãe, ás que se encarregarão dos arranjos de sua funeral, e que os acompanharão em tão emagorador transe: a todos pois convidados para assistir ás missas que se hão de celebrar pelo eterno repouso de sua alma, sabbado 21 do corrente, as 7 horas da manhã na igreja da Ordem 3.ª de S. Francisco: protestando-lhes desde já seu eterno reconhecimento.

O conselho economico do Depósito d'Instrucção, contracta para o semestre de 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1873, o fomento dos generos de 1.ª sorte fazeito declarados para o fencio e esmerado militar a cargo do mesmo.

As pessoas que pretenderem esse fomento deverão apresentar as suas propostas em carta fechada até o dia 25 do corrente na secretaria do mesmo Depósito com as propos correspondentes, pesos e medidas do systema metrico

Mancho.

Arroz
Assucar
Alho
Bacalhau
Banha de porco
Café moído
Café em grão
Carne verde
Carne seca
Cebola
Farinha de mandioca
Feijão preto
Fritas
Leite
Macarrão
Manteiga
Pães de 6/0
Prato de ferro
Pimenta de terra
Toucinho
Vinagre
Verduras

Estimamaria

Aletria
Alarria
Arroz
Assucar refinado
Banha de porco
Café moído
Carne verde
Café hyson
Farinha de trigo
Gallinhas
Ginabada
Leite
Leite
Lavagem de roupa
Kerosene
Macarrão
Pães de 4/0
Papéis pintados
Dito 1/2
Dito segunda serie
Pães d'asno
Polvilho
Ninho commum
Tinta preta
Dito violeta
Toucinho
Toucinho
Vassouras de piaçava
Vinagre do Reino
Vinho branco do Porto
Que el na cidade do Desterro 10 de Dezembro 1872.

Francisco Candido Teixeira.

Tenente agente

ESCRAVOS.

Precisa-se comprar alguns escravos de ambos os sexos, de 14 a 28 annos de idade, com a am prenhas; trata-se com o abaixo assignado a rua do Principe n.º 7.

Desterro, 12 de Dezembro de 1872.
Severo Francisco Pereira.

NOVO MUNDO

Periodico Illustrado

Progresso da Idade

Com o numero 24 completou-se o segundo anno do NOVO MUNDO. Os Srs. assignantes são rogados a mandarem reformar os seus assignaturas em casa do Agente C. J. Watson.

Ilum Augustina n.º 3.

Lago que houver mais uma viagem mensal ao lino dos Estados Unidos e Brazil (o que será breve), publicará-se ha o NOVO MUNDO duas vezes por mes, sem augmento no preço actual de assignatura.

O abaixo assignado declara que não se responsabiliza por divida alguma que de hoje por diante contrahir sua mulher D. Magdalena Weinand.

Desterro, 10 de Dezembro de 1872.

Emilio Becco.

VENDE-SE

por 3000000, uma applic da provincia de 1000000, no Hotel dos Paquetaes.

8-2

VIGOR DO CABEILLO

DE

A YER

RESTAURADOR E TONICO

para os Cabellos

C. J. Watson,

AGENTE

